



GABINETE DO 1º SECRETARIO
VEREADOR ROGÉRIO LUIZ SOUZA PRADO (ROGÉRIO PRADO)
ver.rogerioprado@mariocampos.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 33/2023, DE ____ DE ____ DE 2023

Estabelece que o Município de Mario Campos disponibilizará o Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (QR Code) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
07/07/23 às 12 hs 40 min
[Signature]
Servidor Responsável

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Mário Campos disponibilizará Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (QR Code) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

Parágrafo único. O QR Code deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

Art. 2º O QR Code direcionará o cidadão para página específica no site da Prefeitura de Mário Campos, no qual serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações sobre a obra pública:

- I – nome;
- II – objeto;
- III – investimento total;
- IV – data de início;
- V – cronograma;
- VI – data prevista para conclusão;
- VII – empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados;

[Signature]



GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
VEREADOR ROGÉRIO LUIZ SOUZA PRADO (ROGÉRIO PRADO)
ver.rogerioprado@mariocampos.mg.leg.br



VIII – nome de seu responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

VIX – Número do pregão eletrônico e número do contrato.

§ 1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inc. VI do *caput* deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

§ 2º A página disponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações elencadas nos incs. I a VIII do *caput* deste artigo e o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

Art. 3º O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da página que trata o art. 2º desta Lei terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 8 de julho de 2022.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



GABINETE DO 1º SECRETARIO
VEREADOR ROGÉRIO LUIZ SOUZA PRADO (ROGÉRIO PRADO)
ver.rogerioprado@mariocampos.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

Esta Lei dispõe acerca da necessidade de implantação de Código de Barras Bidimensional - QR CODE - em cada placa de obra pública Municipal, de modo a permitir uma maior transparência no trato com o dinheiro público.

Código QR é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado, usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URI, um número de telefone, uma localização georreferenciada, um e-mail, um contato ou um SMS.

A instalação do QR CODE nas obras públicas do Município do Mário Campos permitirá que a população tenha mais acesso às informações no que concerne à aplicação dos recursos públicos, em total consonância com o princípio da transparência pública, conforme dispõe o artigo 37 da CRFB.

A proposta apresentada permite ao Munícipe o acesso a informações importantes acerca das obras realizadas no Município, dentre elas podemos destacar o valor a ser gasto durante sua execução, as notas fiscais emitidas, a data de conclusão da obra e o agente fiscalizador que irá atuar durante a execução o projeto.

Diante do acima exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Mário Campos 08 de julho de 2023.



ROGÉRIO PRADO
Vereador

1º Secretário da Mesa Diretora
MÁRIO CAMPOS PODE MUITO MAIS.

Mário Campos, 08 de julho de 2022